



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 017/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA A C ALVES  
NOGUEIRA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO  
EIRELI.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado, neste ato representado por sua Secretária de Administração, em exercício, **ANDREZA DE LOURDES OLIVEIRA CASSIANO**, designado pela Portaria nº. 2912/2023-GP de 04 de julho de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 06 de julho de 2023 e, de outro lado a empresa **A C ALVES NOGUEIRA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.126.020/0001-50, com endereço na Rua Betânia, 199, Bengui, Belém – Pará, Cep: 66630-140, representada neste ato por **ANA CRISTINA ALVES NOGUEIRA**, portadora da carteira de identidade nº. 29xxx92/PCPA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 636.xxx.xxx-04, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, Estado do Pará, acordam em celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, referente ao processo TJPA-MEM-2023/26467, com fundamento na Lei 14.016 de 23 de junho de 2020 e no art. 116 da Lei 8.666/93 e nas demais disposições aplicáveis à espécie, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto o combate ao desperdício de alimentos e a fome das pessoas em situação de vulnerabilidade social e condições de insegurança alimentar, mediante destinação adequada do excedente de alimentos próprio para o consumo humano e não comercializado pelo restaurante localizado no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, proveniente do Contrato nº 011/2022, relativo à Concessão Administrativa de Espaço Público para prestação de serviço de restaurante e lanchonete nas instalações do Prédio Sede, evitando, assim, geração de lixo e aumento de resíduos orgânicos nesse Tribunal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A presente Cooperação terá prazo de vigência a contar de sua assinatura até o dia 21 de fevereiro de 2024, data que encerra o Contrato nº 011/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO**— O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, condicionado a prorrogação do Contrato nº 011/2022 e obedecidas às disposições legais aplicáveis, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo, conforme Portaria n.º 3615/2021-GP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei nº 14.016 de 23 de junho de 2020, bem como as disposições, no que couber, do art.116 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do TJPA:**

1.1 Incentivar o combate ao desperdício de alimentos e o combate à fome das pessoas em situação de vulnerabilidade social e em condições de insegurança alimentar, objetivando dar destinação adequada aos excedentes de alimentos próprios para o consumo humano não comercializados pelo restaurante localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, proveniente do Contrato nº 011/2022, relativo à Concessão Administrativa de Espaço Público para a prestação de serviço de restaurante e lanchonete nas instalações do Prédio Sede – Lauro Sodré, evitando, assim, a geração de lixo e o aumento de resíduos orgânicos neste Tribunal, não lhe recaindo ônus de nenhuma origem;

1.2 Conceder o desconto de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) no valor mensal do Termo de Concessão referente ao objeto licitado no Contrato 011/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a empresa A C ALVES NOGUEIRA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, para a concessão administrativa de espaço público para a prestação de serviço de restaurante e lanchonete nas instalações do prédio Sede – Lauro Sodré, como forma de incentivar o programa estabelecido por este instrumento;

1.3 Analisar os relatórios apresentados pela empresa A C ALVES NOGUEIRA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI ao Departamento de Patrimônio e Serviços, com as informações referente à quantidade de excedente de alimentos efetivamente fornecidos a INSTITUIÇÃO RECEBEDORA, levantando os resultados obtidos mensalmente, para fins de documentação e estatística deste Tribunal de Justiça;

1.4 Apresentar mensalmente, até o dia 05 de cada mês à Presidência deste Tribunal, os resultados obtidos no item 3, para os devidos fins;

1.5 Apresentar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, ao Núcleo Socioambiental deste Tribunal, os resultados obtidos no item 3, para os devidos fins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da empresa A C ALVES NOGUEIRA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI:**

2.1 Fornecer, de forma gratuita, o excedente de alimentos próprio para o consumo humano, que não foi comercializado e ficou armazenado apropriadamente à INSTITUIÇÃO(ÕES) RECEBEDORA(S), de sua escolha, sem fins lucrativos, que apoie pessoas em situação de vulnerabilidade social e em condições de insegurança alimentar, não caracterizando, em hipótese alguma, relação de consumo, devendo informar ao Departamento de Patrimônio e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Pará o nome e todos os dados da(s) instituição(ões) escolhida(s);

2.2 Entregar os alimentos descritos no item 2.1 à Instituição recebedora, que deverá recolhê-los, por meio de veículo próprio, no horário de 15:00h às 15:30h, somente nos dias em que for previamente combinado, sem qualquer ônus, nem ao restaurante, nem ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

2.3 Providenciar e acondicionar os alimentos descritos no item 2.1, em embalagens limpas e íntegras, apropriadas para o uso em alimentos (tipo quentinha/marmitex);

2.4 Observar que o alimento a ser fornecido esteja em condições de conservação especificada pelo fabricante, quando aplicável, bem como não esteja com sua integridade e segurança sanitária comprometida, mesmo que haja danos à sua embalagem, mantidas suas propriedades nutricionais e segurança sanitária, ainda que tenha sofrido dano parcial ou apresente aspecto comercialmente indesejável. Observar, também, que os alimentos industrializados devem estar dentro do prazo de validade e armazenados de forma adequada, seguindo sempre a orientação do fabricante;

2.5 Informar à INSTITUIÇÃO RECEBEDORA que os alimentos descritos no item 1 deverão ser consumidos no mesmo dia, bem como informar, ainda, que é de responsabilidade da própria Instituição recebedora providenciar os equipamentos de refrigeração para conservação e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

aquecimento desses alimentos, além do transporte, do fornecimento dos demais equipamentos e/ou utensílios e das medidas necessárias para a efetiva concretização do recebimento desses alimentos;

2.6 Emitir relatório ao Departamento de Patrimônio e Serviços, todas as vezes que houver entrega, com as informações referentes à quantidade de excedente de alimentos efetivamente fornecidos à Instituição recebedora, incluindo data e assinatura do recebedor, para fins de documentação e estatística deste Tribunal de Justiça.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos signatários, vedada a mudança do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS ACORDANTES**

Ficam os partícipes obrigados à observância dos artigos 3º, caput e parágrafos, e 4º da Lei 14. 016, de 23 de junho de 2020 que dispõem sobre o combate ao desperdício de alimentos e doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A unidade responsável pela fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica será o Departamento de Patrimônio e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo como gestora/fiscal sua Diretora, Sra. Adriana Coelho Lisboa, matrícula 41040.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS**

Este instrumento não implicará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentre de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

Mediante prévio assentimento dos PARTÍCIPES, este instrumento poderá sofrer alterações no todo ou em parte, podendo ser rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, independentemente da ação, alteração ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

As situações não esclarecidas através das cláusulas deste Termo de Cessão Gratuita de Uso e as dúvidas que surgirem na execução dos trabalhos objeto deste, serão dirimidas através de entendimento entre os PARTÍCIPES.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado no Diário da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o TJPA providenciará sua publicação em resumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro de Belém, capital do Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do presente termo, obrigando-se a cumprir fielmente as condições do presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias.

Belém /PA, 07 de julho de 2023.

**ANDREZA DE LOURDES OLIVEIRA CASSIANO**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TJ/PA, EM EXERCÍCIO.

**ANA CRISTINA DE LIMA ALVES**  
A C ALVES NOGUEIRA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI

Testemunhas:

Nome: Helen Almeida  
CPF nº 692030912-20

Nome: Louisa Reni Bastos Botelho  
CPF nº 859.810.152-15



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS ACORDANTES

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> Tribunal de Justiça do Estado do Pará		<b>C.G.C./C.N.P.J.</b> 04.567.897/0001-90		
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
<b>CIDADE</b> Belém	<b>U.F.</b> PA	<b>C.E.P.</b> 66.613-710	<b>DDD/TELEFONE</b> (91) 3205-3000	<b>EA - Esfera Administrativa</b> Estado
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS			<b>C.P.F.</b> 037.223.762-20	
<b>C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO</b> Desembargadora Presidente		<b>FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:</b> A C ALVES NOGUEIRA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI			<b>C.G.C./C.N.P.J.</b> 36.126.020/0001-50	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Betânia, 199, Bairro Bengui – Belém – Pará – CEP: 66 630-140				
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> ANA CRISTINA DE LIMA ALVES		<b>C.P.F.</b> 636.382.902-04	<b>C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 2997092/PC/PA	<b>CARGO</b> Representante Legal

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA</b> Combate ao desperdício de alimentos e à fome das pessoas em situação de vulnerabilidade social e em condições de insegurança alimentar, destinando adequadamente o excedente de alimentos próprio para o consumo humano, não comercializado pelo restaurante localizado no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, evitando geração de lixo e aumento de resíduos orgânicos nesse Tribunal.	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 21 de fevereiro de 2024, prazo de validade do Contrato nº 011/2022, relativo à Concessão Administrativa de Espaço Público para Prestação de Serviço de Restaurante e Lanchonete nas instalações do Prédio Sede – Lauro Sodré, conforme cláusula quarta do 1º termo aditivo contratual, podendo ser prorrogado ou alterado, de comum acordo entre as partes ou conforme alterações relativas à vigência do respectivo contrato.
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Combate ao desperdício de alimentos e à fome das pessoas em situação de vulnerabilidade social e em condições de insegurança alimentar, mediante destinação adequada do excedente de alimentos próprio para o consumo humano e não comercializado pelo restaurante localizado no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, proveniente do Contrato nº 011/2022, relativo à Concessão Administrativa de Espaço Público para Prestação de Serviço de Restaurante e Lanchonete nas instalações do Prédio Sede – Lauro Sodré, evitando, assim, geração de lixo e aumento de resíduos orgânicos nesse Tribunal.	

*Assinatura*





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**GERAL:** Combater o desperdício de alimentos e a fome das pessoas em situação de vulnerabilidade social e em condição de insegurança alimentar, mediante destinação adequada do excedente de alimentos próprio para o consumo humano e não comercializado pelo restaurante localizado no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**ESPECÍFICOS:**

a) Utilizar este instrumento como ação da Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades (Programa Pop Rua Jud), visando atender às disposições da Resolução nº 425 do CNJ e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, principalmente ODS nº 2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, "acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável" e ODS nº 12.3 "até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita".

b) Utilizar este instrumento como forma de cumprir o Plano Estratégico 2021-2026 deste TJPA, no tocante ao Macrodesafio Garantia dos Direitos Fundamentais – Sociedade, na iniciativa estratégica de promover o respeito e a valorização da diversidade humana, de modo a contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva, com a adoção de medidas sistemáticas para assegurar melhores condições para o exercício de direitos a pessoas em situação de vulnerabilidade social, como é o caso das pessoas em situação de vulnerabilidade social e em condições de insegurança alimentar e nutricional, que necessitam de alimentos de qualidade aceitável para se nutrir adequadamente.

c) Utilizar esse instrumento como ação relacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, principalmente ODS nº 2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, "acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável" e ODS nº 12.3 "até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita", no caso, será dada atenção especial à doação de alimentos e conscientização contra o desperdício, a fim de elevar o Índice de Desenvolvimento Sustentável (IDS), indicador de desempenho dos tribunais na área de sustentabilidade e que também incentiva a adoção de boas práticas.

d) Utilizar este instrumento alinhado à Resolução nº 25, 15/12/2021, que institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, que tem como princípio o conceito multidimensional de sustentabilidade, destacando-se, no caso, principalmente, os pilares ambiental, econômico e social.

e) Utilizar este instrumento, como promoção de inclusão social e adequada gestão dos resíduos gerados, evitando o desperdício de alimentos e combatendo a fome de pessoas em situação de vulnerabilidade social e em condições de insegurança alimentar, e, conseqüentemente, evitando a geração de lixo e o aumento de resíduos sólidos.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

CONSIDERANDO os Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais e Direitos Sociais, contidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 400 do CNJ, 16/06/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a Resolução nº 425 do CNJ, 08/10/2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a

*aurp*





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053, 23/12/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.016, 23/06/2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano;

CONSIDERANDO as normas sanitárias relacionadas às Boas Práticas para Serviços de Alimentação, em conformidade com a RDC nº 216, 15/09/2004;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25, 15/12/2021, que institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 155/2023-GP, 18/04/2023, que dispõe sobre a 2ª Edição do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o período de 2021 a 2026, em cumprimento à Resolução CNJ Nº 400/2021;

CONSIDERANDO as ações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com vistas à formulação da Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades (Programa Pop Rua Jud);

CONSIDERANDO a notória insegurança alimentar e nutricional no Brasil, e, em especial na cidade de Belém, Estado Pará, em que muitas pessoas estão em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, necessitando alimentos de qualidade aceitável para se nutrir adequadamente;

O presente instrumento tem por objeto o combate ao desperdício de alimentos e o combate à fome das pessoas em situação de vulnerabilidade social e em condição de insegurança alimentar, visando, assim, dar destinação adequada ao excedente de alimentos próprio para o consumo humano não comercializados pelo restaurante localizado no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará proveniente do Contrato nº 011/2022, relativo à Concessão Administrativa de Espaço Público para Prestação de Serviço de Restaurante e Lanchonete nas instalações do Prédio Sede – Lauro Sodré.

Dessa forma, por meio do presente instrumento, o restaurante localizado no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará fornecerá, de forma gratuita, o excedente de alimentos próprio para o consumo humano que não foi comercializado e ficou sob armazenamento adequado a INSTITUIÇÃO(ÕES) RECEBEDORA(S), sem fins lucrativos, de sua escolha, evitando, assim, o desperdício de alimentos e combatendo a fome de pessoas em situação de vulnerabilidade social e em condições de insegurança alimentar, e, conseqüentemente, evitando a geração de lixo e o aumento de resíduos sólidos nesse Tribunal.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Combater o desperdício de alimentos;
- b) Combater a fome das pessoas em situação de vulnerabilidade social e em condições de insegurança alimentar;
- c) Destinar adequadamente o excedente de alimentos próprio para o consumo humano e não comercializado pelo restaurante localizado no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- d) Evitar geração de lixo e aumento de resíduos orgânicos no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- e) Contribuir com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, principalmente ODS nº 2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, "acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável" e ODS nº 12.3 "até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita";

3

aut



TJPAMEM202326467





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

f) Elevar o Índice de Desenvolvimento Sustentável (IDS) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

#### 4. DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento ser alteradas, ou, ainda, conforme alterações relativas à vigência do Contrato nº 011/2022, em qualquer hipótese, as alterações ocorrerão por meio de termos aditivos, que passarão a fazer parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

#### 5. METODOLOGIA

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio do Departamento de Patrimônio e Serviços, analisará os relatórios que serão apresentados pela empresa A C ALVES NOGUEIRA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, levantando os resultados obtidos mensalmente, apresentando-os, até o dia 05 de cada mês à Presidência e ao Núcleo Socioambiental deste Tribunal.

#### 6. DA FISCALIZAÇÃO

A unidade responsável pela fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica será o Departamento de Patrimônio e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo como Gestor/Fiscal a Diretora do respectivo Departamento, Sra. Adriana Coelho Lisboa, matrícula 41040.

#### 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Combate ao desperdício de alimentos e à fome das pessoas em situação de vulnerabilidade social e em condições de insegurança alimentar, destinando adequadamente o excedente de alimentos próprio para o consumo humano e não comercializado pelo restaurante localizado no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, evitando geração de lixo e aumento de resíduos orgânicos nesse Tribunal.

ANOS	2023								2024
	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
ASSINATURA	X								
EXECUÇÃO		X	X	X	X	X	X	X	X

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

##### 8.1. OBRIGAÇÕES DO TJPA

a) Incentivar o combate ao desperdício de alimentos e o combate à fome das pessoas em situação de vulnerabilidade social e em condições de insegurança alimentar, objetivando dar destinação adequada aos excedentes de alimentos próprios para o consumo humano não comercializados pelo restaurante localizado no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, proveniente do Contrato nº 011/2022, relativo à Concessão Administrativa de Espaço Público para Prestação de Serviço de Restaurante e Lanchonete nas instalações do Prédio Sede – Lauro Sodré, evitado, assim, a geração de lixo e o aumento de resíduos orgânicos nesse Tribunal, não lhe recaindo ônus de nenhuma origem.

b) Conceder desconto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no valor mensal do Termo de Concessão referente ao objeto licitado no contrato nº 011/2022, celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a empresa A C ALVES NOGUEIRA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, para a concessão de

*aul*







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

administrativa de espaço público para a prestação de serviço de restaurante e lanchonete nas instalações do prédio Sede – Lauro Sodré, como forma de incentivar o programa estabelecido por este instrumento.

c) Analisar os relatórios apresentados pela empresa A C ALVES NOGUEIRA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI ao Departamento de Patrimônio e Serviços, com as informações referentes à quantidade de excedente de alimentos efetivamente fornecidos a INSTITUIÇÃO RECEBEDORA, levantando os resultados obtidos mensalmente, para fins de documentação e estatística deste Tribunal de Justiça.

d) Apresentar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, à Presidência deste Tribunal, os resultados obtidos no item "c", para os devidos fins.

e) Apresentar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, ao Núcleo Socioambiental deste Tribunal os resultados obtidos no item "c" para os devidos fins.

**8.2. OBRIGAÇÕES DE A C ALVES NOGUEIRA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI**

a) Fornecer, de forma gratuita, o excedente de alimentos próprio para o consumo humano, que não foi comercializado e ficou armazenado apropriadamente, a INSTITUIÇÃO(ÕES) RECEBEDORA(S), de sua escolha, sem fins lucrativos, que apoie pessoas em situação de vulnerabilidade social e em condições de insegurança alimentar, não caracterizando, em hipótese alguma, relação de consumo, devendo informar ao Departamento de Patrimônio e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Pará o nome e todos os dados da(s) instituição(ões) escolhida(s).

b) Entregar os alimentos descritos no item "a" à INSTITUIÇÃO RECEBEDORA, que deverá recolhê-los, por meio de veículo próprio, no horário de 15:00 h às 15:30 h, somente nos dias em que for previamente combinado, sem quaisquer ônus nem ao restaurante e nem ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

c) Providenciar e acondicionar os alimentos descritos no item "a" em embalagens limpas e íntegras, apropriadas para o uso em alimentos (tipo quentinha/marmitex).

d) Observar que o alimento a ser fornecido esteja em condições de conservação especificada pelo fabricante, quando aplicável, bem como não esteja com sua integridade e segurança sanitária comprometida, mesmo que haja danos à sua embalagem, mantidas suas propriedades nutricionais e segurança sanitária, ainda que tenha sofrido dano parcial ou apresente aspecto comercialmente indesejável. Observar, também, que os alimentos industrializados devem estar dentro do prazo de validade e armazenados de forma adequada, seguindo sempre a orientação do fabricante.

e) Informar à INSTITUIÇÃO RECEBEDORA que os alimentos descritos no item "a" deverão ser consumidos no mesmo dia, bem como informar, ainda, que é de responsabilidade da própria INSTITUIÇÃO RECEBEDORA providenciar os equipamentos de refrigeração para conservação e aquecimento desses alimentos, além do transporte, do fornecimento dos demais equipamentos e/ou utensílios e das medidas necessárias para a efetiva concretização do recebimento desses alimentos.

f) Emitir RELATÓRIO ao Departamento de Patrimônio e Serviços, **em todas as vezes que houver entrega**, com as informações referentes à quantidade de excedente de alimentos efetivamente fornecidos a INSTITUIÇÃO RECEBEDORA, incluindo data e assinatura do recebedor, para fins de documentação e estatística deste Tribunal de Justiça.

**9. RESPONSABILIDADE DOS ACORDANTES:** arts. 3º e 4º da Lei, de 23/06/2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e doação de excedentes de alimentos para o consumo humano, abaixo transcritos.

Art. 3º O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo.

5  
ent





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

§ 1º A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

§ 2º A responsabilidade do intermediário encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

§ 3º Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 4º Doadores e eventuais intermediários serão responsabilizados na esfera penal somente se comprovado, no momento da primeira entrega, ainda que esta não seja feita ao consumidor final, o dolo específico de causar danos à saúde de outrem.

**10. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do partícipe, declaro, para os devidos fins de prova e para os efeitos e sob as penas da lei que para a execução do presente Acordo de Cooperação não haverá transferência recursos orçamentários e que os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades inerentes ao respectivo instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus a nenhum dos acordantes, sendo de caráter voluntário.

*Ana Cristina de Lima Alves*  
**A C ALVES NOGUEIRA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI**  
CNPJ: 36.126.020/0001-50  
**ANA CRISTINA DE LIMA ALVES**  
(Representante Legal)  
CPF: 636.382.902-04

**11. APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPE**

Aprovado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

*Ana Cristina de Lima Alves*  
**A C ALVES NOGUEIRA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI**  
CNPJ: 36.126.020/0001-50  
**ANA CRISTINA DE LIMA ALVES**  
(Representante Legal)  
CPF: 636.382.902-04

Belém-PA, 18 de maio de 2023.



# JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

**Extrato do Contrato nº 047/2023/TJ/PA – Termo de Doação //** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ EM FAVOR DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR – Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.994/0001-42. // Objeto do Contrato: Doação de bens móveis inservíveis// Processo: PA-PRO-2023/2388// Fundamentação Legal: Art. 17, II, “a” da Lei nº 8.666/93// Foro: Cidade de Belém// Valor (depreciado) dos bens R\$ 3.943,40 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) // Data da assinatura do Contrato: 27.06.2023// Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJPA.

**Protocolo: 960556**

### CONVÊNIO

**Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº. 015/2023-TJPA//** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRAIÇÃO //Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes, em cumprimento à Recomendação nº 130 de 22.06.2022 do CNJ.// Vigência: pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do instrumento, respeitado o prazo de execução especificado no Plano de Trabalho// Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio.// Foro: Belém/PA// Data da assinatura: 06.07.2023//. Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJ/PA

**Protocolo: 960623**

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 017/2023-TJPA//** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a EMPRESA A C ALVES NOGUEIRA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 36.126.020/0001-50 // Objeto: Combate ao desperdício de alimentos e a fome das pessoas em situação de vulnerabilidade social e condições de insegurança alimentar, mediante destinação adequada do excedente de alimentos próprio para o consumo humano e não comercializado pelo restaurante localizado no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, proveniente do Contrato nº 011/2022, relativo à Concessão Administrativa de Espaço Público para prestação de serviço de restaurante e lanchonete nas instalações do Prédio Sede, evitando, assim, geração de lixo e aumento de resíduos orgânicos nesse Tribunal. //Vigência: início 07 de julho de 2023 a 21 de fevereiro de 2024, data que encerra o Contrato nº 011/2022, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes, em conformidade ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 07/07/2023. Responsável pela assinatura: Andreza de Lourdes Oliveira Cassiano, Secretária de Administração do TJPA, em exercício.

**Protocolo: 960648**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### RESOLUÇÃO Nº03/2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo art.6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Estadual nº 7.792, de 14 de janeiro de 2014, e da Lei

Estadual nº 8.923, de 14 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Estadual nº. 6.831, de 2006, que atribui ao Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará (FRC) a competência para, no âmbito de sua autonomia administrativa e financeira, elaborar o seu Regimento Interno, nele dispondo sobre a organização, atribuições e funcionamento do Conselho; e, CONSIDERANDO a reunião ordinária ocorrida no dia 23 de junho de 2023, na qual foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificação do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará (FRC), relativa à necessidade de inserir na composição da Secretaria Executiva do Fundo a atribuição para o atendimento das demandas oriundas dos órgãos de fiscalização.

RESOLVE:

Art.1ºFica alterada a redação do artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará (FRC), constante do Anexo Único da Resolução nº04/2022, de 04 de novembro de 2022, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. A Secretaria Executiva é o órgão componente da estrutura básica do Conselho Gestor do FRC, consoante art. 6º deste Regimento, tendo como competência:

1º.....

VI-01(um) Assessor Técnico Fiscal Financeiro.

7º Ao Assessor Técnico Fiscal Financeiro compete: (NR)

I-consolidação das informações fiscais e transmissão digital dos dados aos órgãos fiscais;

II-atendimento das demandas oriundas dos órgãos fiscais;

III-elaboração de relatórios bimestrais da situação fiscal e trabalhista do FRC;

IV-monitoramento e regularização da situação fiscal das serventias geridas por responsáveis interinos.

8ºAos integrantes da Secretaria Executiva será pago gratificação pelo trabalho decorrente de suas atribuições nos termos deste artigo.”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Belém (PA),05 de julho de 2023.

Miguel Lucivaldo Alves Santos

Presidente do Conselho Gestor do FRC

**Protocolo: 960505**

#### RESOLUÇÃO Nº 004/2023 - FRC

Aprova o novo valor da renda mínima às Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - FRC, no uso da atribuição conferida pelo art. 14, VII, do Regimento Interno, do Conselho Gestor do FRC, aprovado pela Resolução nº 003/2011-FRC;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 5º-A, da Lei Estadual nº 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, incluído por força da Lei Estadual nº 7.792, de 14 de janeiro de 2014, que atribui ao Conselho Gestor do FRC a responsabilidade pela definição dos critérios técnicos e financeiros para a concessão da renda mínima aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará para financiar o novo valor da renda mínima a ser paga às Serventias de Registro de Pessoas Naturais deficitárias; e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará, na reunião realizada em 23 de junho de 2023, que aprovou o valor de R\$ 5.000.00(cinco mil reais), com base no estudo técnico acerca disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, com efeitos a contar de 01 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o novo valor da renda mínima às serventias extrajudiciais que prestem serviços de registro civil das pessoas naturais no Estado do Pará, a ser fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com efeitos financeiros a contar de 01/07/2023.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para garantir o pagamento do novo valor da renda mínima serão oriundos do orçamento do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará(FRC).

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições previstas na Resolução nº 017/2014-FRC, de 12 de junho de 2014, alterada pela Resolução nº 004/2021-FRC, de 23 de fevereiro de 2021, que não contrariem a presente Resolução.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 05 de julho de 2023.

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS

Presidente do Conselho Gestor do FRC

**Protocolo: 960511**